



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COOPERAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEQUI, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI, PARA FINS DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.874/0001-64, com sede na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**, CPF nº 065.877.746-79, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**,

E de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05., com sede na Praça Santo Antônio, nº 33, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL ANTONIO SILVA GOMES**, CPF nº 135.436.186-52, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**,

Considerando:

- Que a cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais é fundamental para a consecução do interesse público e para a otimização dos recursos disponíveis;
- Que a **CESSIONÁRIA**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, necessita, ocasionalmente, de apoio logístico para o transporte de seus membros e servidores em atividades oficiais relacionadas ao desenvolvimento municipal;
- Que o **CEDENTE** dispõe de frota veicular que pode, em situações específicas e de forma temporária, ser disponibilizada para atender às demandas do Poder Legislativo, sem prejuízo de suas próprias atividades;
- Que a cessão de bens públicos entre órgãos da mesma esfera federativa, quando motivada pelo interesse público e devidamente regulamentada, encontra amparo nos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública;
- Que o Poder Legislativo não possui veículo oficial próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Resolvem, de comum acordo e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente Termo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão temporária, gratuita e precária, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, do veículo automotor **TOYOTA COROLLA XEI 2.0**, placa **TER3J21**, RENAVAL n° **01443294125** e chassi n° **9BR333BEXS2237427**, a partir da data de assinatura deste instrumento até **31 de dezembro de 2026**. O veículo será destinado ao atendimento das necessidades logísticas, institucionais e oficiais da CESSIONÁRIA e poderá ser utilizado para todo e qualquer fim de interesse do Município de Pequi, desde que o uso esteja vinculado a ação, atividade, serviço, programa, evento, diligência ou fato relacionado ao Poder Público, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO, POSSE E GUARDA

1. A cessão será contínua durante toda a vigência deste Termo, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.
2. A partir da entrega, o veículo permanecerá diariamente sob a posse, guarda e responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem necessidade de nova solicitação, autorização ou termo de retirada a cada utilização.
3. A entrega do veículo será formalizada uma única vez, mediante termo de entrega e recebimento ou vistoria, com registro do estado de conservação, quilometragem, documentos, chaves e acessórios.
4. A CESSIONÁRIA manterá controle interno das utilizações, com identificação do condutor, data, finalidade pública, itinerário e quilometragem, disponibilizando tais registros ao CEDENTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

1. O veículo será utilizado exclusivamente em serviço e para finalidade de interesse público, inclusive para as necessidades institucionais e administrativas da CESSIONÁRIA e para todo e qualquer fim em prol do Município de Pequi, desde que vinculado a ação, atividade, serviço, programa, evento, diligência ou fato relacionado ao Poder Público.
2. É vedado o uso do veículo para finalidade particular, promoção pessoal, atividade político-partidária ou qualquer propósito dissociado do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

3. O veículo permanecerá na posse continuada da CESSIONÁRIA durante a vigência deste Termo e deverá ser restituído ao CEDENTE ao seu término, ou nas hipóteses de rescisão ou revogação, no estado de conservação em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VEÍCULO E CONDUTOR

1. Desde a entrega do veículo até sua efetiva devolução, inclusive durante os períodos em que não estiver em circulação, a responsabilidade por sua posse, guarda, conservação, segurança e uso adequado recairá integralmente sobre a CESSIONÁRIA.
2. A CESSIONÁRIA deverá zelar pelo bem móvel público com o mesmo cuidado e diligência que teria com seus próprios bens, observando as normas de trânsito e as regras de segurança veicular.
3. A escolha e a responsabilidade pelo condutor do veículo caberão exclusivamente à CESSIONÁRIA. O condutor poderá ser vereador, servidor/agente público ou prestador de serviço designado para a função, desde que devidamente habilitado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente.
4. Qualquer dano, avaria, multa de trânsito ou ocorrência, como acidente, furto ou roubo, que recaia sobre o veículo ou seja gerada durante o período de cessão por conduta, ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, uso indevido ou desvio de finalidade imputável à CESSIONÁRIA ou ao condutor será de **inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA**, que deverá arcar com os custos de reparo, indenização a terceiros e demais despesas decorrentes, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e administrativa cabíveis. Não se incluem nessa responsabilidade as despesas ordinárias de combustível, pneus, peças, revisões, manutenção e demais itens decorrentes do desgaste natural pelo uso regular, que serão custeadas pelo CEDENTE.
5. Em caso de multas de trânsito, o condutor indicado pela CESSIONÁRIA será o responsável por elas, devendo a CESSIONÁRIA promover a devida identificação do infrator junto aos órgãos de trânsito, nos termos da legislação aplicável. Caso a identificação não ocorra, a CESSIONÁRIA arcará com a pontuação e os custos da multa, se a legislação permitir.
6. O CEDENTE não se responsabiliza por danos ou acidentes decorrentes da utilização ou guarda do veículo durante a vigência da cessão, cabendo à

André



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CESSIONÁRIA e, quando aplicável, ao condutor, as responsabilidades civil, administrativa e penal previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CEDENTE:

1. Disponibilizar o veículo em condições de uso e com a documentação regularizada.
2. Manter a manutenção e os seguros obrigatórios do veículo em dia.
3. Custear as despesas ordinárias decorrentes da utilização regular do veículo durante a vigência deste Termo, inclusive combustível (gasolina), pneus, peças, revisões, manutenção preventiva e corretiva e demais itens relacionados ao desgaste natural, desde que não decorram de acidente, infração, negligência, uso indevido ou desvio de finalidade imputável à CESSIONÁRIA ou ao condutor.
4. Entregar o veículo e os respectivos documentos, chaves e acessórios à CESSIONÁRIA, mediante termo de entrega e recebimento ou vistoria.

São obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Utilizar o veículo nos termos e condições estabelecidos neste Termo.
2. Garantir que o condutor do veículo possua habilitação válida para a categoria correspondente e observe as leis de trânsito.
3. Assumir integralmente a posse, guarda, conservação, segurança e responsabilidade pelo veículo e pelos condutores desde a entrega até a efetiva devolução.
4. Comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer incidente envolvendo o veículo (acidente, furto, roubo, avaria), bem como as providências adotadas (registro de ocorrência, comunicação à seguradora, se houver).
5. Devolver o veículo ao CEDENTE até 31 de dezembro de 2026, ou anteriormente nas hipóteses previstas neste Termo, nas mesmas condições de recebimento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
6. Manter controle interno das utilizações do veículo, contendo, no mínimo, a identificação do condutor, a data, a finalidade pública, o itinerário e a quilometragem.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

O CEDENTE, por meio de seus servidores designados, poderá fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, a qualquer tempo, com o objetivo de garantir a correta utilização do bem público. A CESSIONÁRIA se compromete a fornecer todas as informações e acessos necessários à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até **31 de dezembro de 2026**, quando a cessão se encerrará automaticamente, devendo o veículo ser restituído ao CEDENTE, ressalvada a celebração de novo instrumento ou termo aditivo juridicamente cabível. A cessão poderá ser revogada antes do prazo, por interesse público devidamente motivado ou nas hipóteses previstas neste Termo, observada, quando possível, a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

1. O presente Termo poderá ser aditado ou alterado mediante acordo expresso entre as partes, formalizado por Termo Aditivo.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo antes de 31 de dezembro de 2026, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação urgente, descumprimento contratual ou interesse público devidamente motivado, devendo ser providenciada a devolução do veículo e a quitação das obrigações pendentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

1. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento por qualquer das partes.
2. Pela constatação de uso indevido ou desvio de finalidade do veículo.
3. Pela superveniência de impedimento legal ou normativo que inviabilize a continuidade da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

O presente Termo de Cooperação será publicado no Mural de Publicações do Poder Executivo e Legislativo, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, conforme art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pequi/MG, 03 de Março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal de Pequi

CEDENTE

DANIEL ANTONIO SILVA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Pequi

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF: